



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Lei n°. 437/2011

De 04 de Outubro de 2011.

Institui o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Pública de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Fomento à Cultura – FUNCULTURA e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura de Lagoa de Dentro – PB.

SUELI MADRUGA FREIRE, na condição de Prefeita Constitucional do município de Lagoa de Dentro – PB, FAÇO SABER: A Câmara Municipal de Lagoa de Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1.º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura do Município de Lagoa de Dentro, mecanismo de controle social, articulação, promoção e gestão integrada de políticas culturais e tem por finalidade:

I – Formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre o poder público municipal e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais;

II – Estabelecer um processo democrático de participação e controle social na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

III – Articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

IV – Promover o intercâmbio internacional e entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

V – Criar instrumentos de gestão e controle social para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

VI – Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VII – Estimular a composição de fórum municipal de cultura;

VIII – Estimular a formação de consórcios municipais no intuito de promover a integração de municípios para a promoção de metas culturais conjuntas.

Art. 2.º. São princípios do Sistema Municipal de Cultura:

I – O respeito à diversidade das expressões culturais;

II – A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – O fomento a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – A cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – A transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública.

VI – A transparência das gestões culturais e o compartilhamento das informações;

B



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

VII - A democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
VIII – A descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Lagoa de Dentro, nos termos do Lei Municipal n.º 397/2009, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através do seu Secretário Municipal, do Secretário Adjunto, do Diretor de Cultura e do Assessor de Cultura, Esportes e Turismo.

**Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, Esportes e Turismo**

Art. 4.º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Lagoa de Dentro é o órgão administrativo da política cultural do município, sendo a entidade coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, conforme art. 6.º da Lei Municipal n.º 397/2009.

**Seção II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 5.º. Fica Criado o Conselho Municipal de Política de Cultura (CMPC), órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política pública cultural do município de Lagoa de Dentro, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) de representantes da sociedade civil.

Art. 6.º. Compete ao Poder Público Municipal indicar os nomes de 03 (três) representantes com os seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Municipal de Política de Cultura (CMPC) e compete a Sociedade Civil escolher, através da realização de Assembléia, os nomes de 03 (três) representantes com os seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Parágrafo Primeiro. Os representantes indicados pela sociedade civil deverão comprovar, além da documentação prevista na legislação, notabilidade e visibilidade de suas ações e projetos realizados no campo da arte e da cultura, devendo, ainda, comprovar atuação em associação voltada para esse campo de ação, constituída há, pelo menos, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo, comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo.

Art. 7.º. O mandato dos Conselheiros Municipais de Política Pública Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8.º. O Conselho Municipal de Política Pública Cultural será regido pela seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

- III – Secretário;
- IV – Gestor do Fundo Municipal de Fomento à cultura;
- V – De Comissões Temáticas;
- VI – De Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. As comissões a que se referem os inc. V e VI serão formadas por três membros do Conselho Municipal de Política de Cultura (CMPC), sendo eleito um deles para exercer o cargo de Presidente da respectiva comissão.

Art. 9.º. As atribuições do Conselho Municipal de Política de Cultura são:

- I – Avaliar, emendar e aprovar o plano Municipal de cultura a partir das orientações encaminhadas pela Conferência Municipal de Cultura e minuta elaborada pelo órgão gestor da política cultural;
- II – Acompanhar a execução dos planos setoriais de cultura;
- III – Expedir edital para financiamento de projetos para pessoa física e pessoa jurídica;
- IV – Apreciar e aprovar as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura;
- V – Articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas, por membros das entidades artísticas culturais do município, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação.
- VI – Fiscalizar e divulgar a aplicação dos recursos recebidos, pelo órgão gestor, em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- VI – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e funcionamento dos instrumentos de financiamento da cultura;
- VII – Elaborar o regimento próprio do órgão, que devesse ser aprovado pela maioria dos Conselheiros de Cultura.

**Sessão III
Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura, de caráter decenal, elaborado e deliberado em fases bienais, é um dos instrumentos da política cultural do Município de Lagoa de Dentro, cujas diretrizes serão estabelecidas em plenária do Conselho Municipal de Política de Cultura.

Parágrafo único. Haverá planos setoriais de cultura para tantas quantas forem às áreas de atuação da Política Municipal de cultura, sintonizados com as expressões culturais da sociedade e articuladas com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, incluindo-se, em cada uma delas, os seus respectivos segmentos e modalidades.

Art. 11. O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão compostos pelos mecanismos de apoio a projetos culturais, mediante apresentação e aprovação prévia em editais de seleção pública.

Parágrafo único. O acesso às fontes de financiamento do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão facultados a todo cidadão ou entidade de natureza cultural, previamente inscritos no Cadastro do Conselho Municipal de Política de Cultura, atendidos as condições estabelecidas na lei e nos editais.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Cultura – FUNCULTURA, Instrumento de financiamento das políticas públicas Municipal de cultura de natureza contábil especial, através de conta específica em nome do Fundo Municipal de Fomento à Cultura.

Parágrafo primeiro. Constituem receitas do FUNCULTURA:

I – Dotações constantes do orçamento do Município;

II – Contribuições, subvenções, auxílios ou quaisquer transferências de receitas da União, dos Estados, dos Municípios e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – Receitas resultantes de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos e doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IV – Valores arrecadados com a venda de produtos, subprodutos e serviços culturais;

V – Outros recursos, inclusive legados que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo;

Parágrafo segundo. Os recursos do FUNCULTURA poderão destinar-se:

I – Ao fomento de projetos culturais, sob a forma de concessão de créditos não reembolsáveis, mediante aprovação em processos de seleção pública por meio de editais expedidos pelo Conselho Municipal de Política Pública Cultural;

II – Para financiamento de programas e projetos culturais do município, mediante transferências obrigatórias e voluntárias, convênios e outras modalidades;

III – Para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Política Pública de Cultura.

IV – Para formação dos agentes culturais públicos e privados;

V – Para outras destinações, de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Política Pública de Cultura.

Parágrafo terceiro. Fica vedada à aplicação dos recursos do FUNCULTURA no pagamento de:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Serviço da dívida;

III – Qualquer outra despesa corrente, não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados, exceção à previsão do Parágrafo Segundo, inc. III, do presente artigo;

IV – O pagamento, gratificações ou jetons a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de política Pública de Cultura.

Parágrafo quarto. A destinação dos recursos do FUNCULTURA será regulamentada por meio de resolução específica, expedida pelo Conselho Municipal de Política Pública Cultural, o qual exercerá fiscalização sobre sua utilização.

Parágrafo quinto. O gestor do FUNCULTURA será o membro do Conselho Municipal de Política de Cultura a que se refere o art. 8.^a, inc. IV.

Art. 13. Fica criado o Programa Municipal de Formação Continuada na área da cultura, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, a destinar-se, prioritariamente, a gestores públicos do setor privado e conselheiros de cultura.

Art. 14. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais será composto Pela base de dados dos cadastros municipal de cultura, dos sistemas corporativos Internos de administração e gestão da Secretária Municipal de Cultura e Turismo;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Parágrafo primeiro. A finalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é estabelecer o conjunto de indicadores sócio-culturais para fins estatísticos, de controle interno da administração pública, de orientação na formulação de políticas públicas e avaliação do processo de implementação e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Município de Lagoa de Dentro, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais.

Parágrafo segundo. O Cadastro Municipal de Cultura, visa ao mapeamento dos sujeitos e grupos artísticos e culturais dos profissionais da cultura, dos equipamentos e aparelhos culturais, dos eventos e festividades, das Instituições e empresas culturais e dos dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial.

**Seção IV
Dos Sistemas Setoriais de Cultura**

Art. 15. São sistemas Setoriais de Cultura do Município:

- I – Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Espaços Alternativos de Leitura;
- II – Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, Museus, Centro de Documentação e Salas de Memória;
- III – Sistema Municipal de Teatros, e Espaços Culturais de uso múltiplo;
- IV – Sistema Municipal de Galerias de Arte e Salões de Exposição;
- V – Sistema Municipal de Espaços Musicais;
- VI – Sistema Municipal de Arte e Cultura Popular.

Art. 16. Os Sistemas Municipais Setoriais de Cultura, mencionados no artigo anterior, Terá por finalidade a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a execução dos planos setoriais de cultura, a execução dos planos setoriais municipais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Lagoa de Dentro para efeito de orientação e supervisão, os equipamentos e aparelhos culturais municipais;

**Capítulo III
DAS INTERRELAÇÕES ENTRE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Lagoa de Dentro prover recursos humanos e infra-estrutura, bem como destinar, anualmente, em seu orçamento, a dotação necessária ao funcionamento e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho Municipal de Política Pública de Cultura e das demais estruturas que integram o Sistema Municipal de Cultura e, bianualmente, a elaboração do Plano Municipal de Cultura a se refere o art. 10 desta Lei, qual será discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Política de Cultura.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Lagoa de Dentro deverá apresentar, anualmente, plano e relatório de gestão e proposta orçamentária, que serão apreciados e provados pelo Conselho Municipal de Política Pública de Cultura e divulgado a sociedade civil após deliberação.

Art. 19. Após a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Lagoa de Dentro e pelo Conselho Municipal de Política Pública de Cultura, respectivamente, o mesmo será encaminhado aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Fica estabelecido que a regulamentação das estruturas e instrumentos Constitutivos do Sistema Municipal de Política Pública Cultural, de que tratam a presente lei, será submetida a processo debates em audiência pública;

Art. 21. O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão regulamentados por lei específica;

Art. 22. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Lagoa de Dentro e ao Conselho Municipal de Política Pública de Cultura expedir normas específicas para o cumprimento da presente lei, conforme respectivas competências.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Lagoa de Dentro – PB, 22 de Julho de 2011.


SUELI MADRUGA FREIRE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO